

LEI Nº 1001 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS
INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a todos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos e inativos, a recomposição dos vencimentos pelo índice de 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento) a incidir sobre a remuneração do cargo, a partir do mês de novembro do corrente ano.

Art.2º - As despesas decorrentes da recomposição dos vencimentos previsto no artigo 1º, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de novembro de 2012.

Jurubel Honorato Reis

Presidente

Wellington dos Reis dos Santos

Vice-Presidente

José Ricardo Pereira

Secretário